

LEI MUNICIPAL Nº. 1.342 de 04 de Setembro de 2012.



Dá nova redação ao art. 34, da Lei Municipal nº 1.316, de 07 de novembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 34, da Lei Municipal nº 1.316, de 07 de novembro 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 Fica garantido ao cônjuge supérstite, companheiro e/ou herdeiros necessários, no caso de falecimento do titular a continuidade do direito a exploração do serviço de táxi, por si mesmo ou por terceiros, desde que satisfeitas as condições previstas no art. 4º desta lei e mediante cadastramento do condutor junto à Secretaria Municipal de Trânsito.

§ 1º Para o gozo do direito previsto neste artigo o cônjuge sobrevivente, companheiro e/ou herdeiros necessários deverão requerer o direito a continuidade da exploração junto à Secretaria Municipal de Trânsito, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data do óbito, sob pena de decadência do direito.

§ 2º A qualidade de companheiro pode ser provada através de contrato escrito entre as partes, decisão judicial, habilitação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou procedimento administrativo de justificação proposto para este fim junto ao Município de Bom Jardim – RJ".



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2012.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO